Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.293, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece a adoção de fase especial de transição da etapa vermelha para a laranja para flexibilização das medidas restritivas impostas, durante o período de 18 a 30 de abril de 2021, determinada em todo o Estado de São Paulo, em consonância com o que prescreve o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no âmbito do Município de Cabreúva.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a fase de transição de acordo com o Plano São Paulo da etapa vermelha para a laranja.

Art.2º Continua obrigatório o regime de teletrabalho para todos os serviços administrativos do setor público e da iniciativa privada, no período do dia 19 a 23 de abril, bem como o escalonamento dos horários de entrada e saída dos trabalhadores da indústria e comércio.

Art. 3º Fica mantida a determinação de toque de recolher das 20h às 5h.

Art.4º As atividades religiosas coletivas e presenciais podem ocorrer com respeito ao distanciamento social, limitada a 25 % da capacidade total e aplicação dos protocolos de segurança.

Art. 5º É permitido, nesta fase de transição, o atendimento presencial no comercio e lojas em geral, no horário das 11h às 19h, sempre obedecendo os protocolos de segurança, tais como, fornecimento de álcool em gel, distanciamento e com 25 % da capacidade total de pessoas no local.

Art. 6º A partir do dia 24/04 até 30/04 poderá ter atendimento presencial, com limitação de 25% da capacidade total, nos seguintes estabelecimentos:

I - Restaurantes e lanchonetes, salões de beleza e barbearias, atividades culturais das 11h ás 19h; e

II - Academias e centros esportivos das 7h às 11h e das 15h às 19h.

Art. 7º Fica mantida a suspensão do atendimento presencial ao público no paço municipal até o dia 23 de abril.

Art. 8º Permanecem em vigor as demais regras contidas no Decreto Municipal nº 1.283 (Fase Vermelha), salvo disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Setor de Expediente